



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundação

PROJETO DE LEI Nº 041/2025

PODER LEGISLATIVO

INSTITUI A “CORRIDA DE RUA EXPO AGRO SÃO MATEUS”, INCLUI O EVENTO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE COMEMORAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Branco da Penal, no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe o inciso I, do § 1º do Artigo 120 da Resolução nº 002/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mateus/ES, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Mateus/ES, a “Corrida de 5 Milhas Expo Agro São Mateus”, a ser realizada anualmente, como parte integrante das festividades alusivas à Expo Agro São Mateus.

Art. 2º A “Corrida de 5 Milhas Expo Agro São Mateus” passa a integrar o Calendário Oficial de Comemorações do Município de São Mateus/ES.

Art. 3º O evento tem por objetivo promover a prática esportiva, incentivar hábitos saudáveis, fortalecer o turismo local e valorizar a tradicional Expo Agro São Mateus, contribuindo para o lazer e integração da Comunidade.

Continua...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

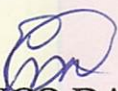
Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

Continuação do Projeto de Lei nº 041/2025

Art. 4º A execução e a organização do evento poderão ser realizadas pelo Poder Executivo Municipal, diretamente ou em parceria com entidades públicas ou privadas, observadas as conveniências administrativas e as normas da Legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, aos cinco (05) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte cinco (2025).


BRANCO DA PENAL
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 041/2025

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, é com enorme satisfação que encaminhamos para apreciação deste Plenário o presente Projeto de Lei, que INSTITUI A “CORRIDA DE RUA EXPO AGRO SÃO MATEUS”, INCLUI O EVENTO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE COMEMORAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A realização da “Corrida de 5 Milhas Expo Agro São Mateus” tem como objetivo promover a prática esportiva, o lazer e a integração da população, estimulando hábitos saudáveis e incentivando a participação da Comunidade em eventos culturais e esportivos.

O evento será realizado em consonância com a Festa do Município de São Mateus, aproveitando o momento de celebração local para valorizar a tradição, o turismo e o comércio da cidade. Além disso, a Corrida de Rua contribui para a divulgação de São Mateus como um município que valoriza o esporte, a saúde e o bem-estar de seus cidadãos.

A inclusão do evento no Calendário Oficial de Comemorações do Município garante sua realização anual, permitindo planejamento adequado e apoio logístico da Prefeitura, fortalecendo a participação popular e o engajamento de entidades, escolas, clubes esportivos e demais organizações locais.

Diante do exposto, justifica-se a aprovação deste Projeto de Lei, pelos demais Nobres Pares, reconhecendo a importância da Corrida de 5 Milhas Expo Agro São Mateus como instrumento de promoção da cidadania, do esporte e da cultura local.

Continua...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

Continuação do Projeto de Lei nº 041/2025

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, aos cinco (05) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte cinco (2025).

BRANCO DA PENAL

Vereador



Processo: 2750/2025 - 05 - PROJETO (E) nº 43/2025
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Responsável do Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **PRESIDENCIA DA CÂMARA**

Para: **SECRETARIA LEGISLATIVA**

Sra. Secretária,

Nos termos do **artigo 150, caput, da Resolução nº 002/2021 – Regimento Interno, encaminhem-se** os autos à Secretaria Legislativa para que, inicialmente, proceda à certificação quanto a existência, ou não, de proposições legislativas em trâmite que versem sobre matéria análoga ou conexa à ora apresentada.

Realizada a certificação, **os autos deverão ser remetidos à Procuradoria Legislativa, para manifestação nos termos do §1º do art. 150 do Regimento Interno**, com o objetivo de verificar a existência de eventual óbice a regular tramitação da proposição.

Concluída a análise pela Procuradoria e inexistindo impedimentos, **a matéria deverá ser incluída na pauta da sessão legislativa subsequente para leitura em plenário**, nos termos do art. 150, caput, da mesma norma legal.

Na sequência, e conforme dispõe **o artigo 152, caput, e inciso I, do Regimento Interno**, o projeto será distribuído a Comissão Permanente específica para emissão dos competentes pareceres técnicos e jurídicos.

São Mateus-ES, 24 de outubro de 2025.

WANDERLEI SEGANTINI
PRESIDENTE

Tramitado por: WANDERLEI SEGANTINI - PRESIDENTE



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100330039003300390030003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Processo: 2750/2025 - 05 - PROJETO (E) nº 43/2025
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Responsável do Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **SECRETARIA LEGISLATIVA**

Para: **PROCURADORIA**

Senhor Procurador.

C E R T I F I C O que não tramita matéria análoga e nem conexa a constante do presente processo, razão pela qual encaminho o mesmo para manifestação dessa Douta Procuradoria.

São Mateus-ES, 24 de outubro de 2025.

GIRLYS BRUMATTI
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

Tramitado por: GIRLYS BRUMATTI - SECRETÁRIO LEGISLATIVO



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100330039003400310035003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Processo: 2750/2025 - 05 - PROJETO (E) nº 43/2025
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Membro do Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **PROCURADORIA**

Para: **PRESIDENCIA DA CÂMARA**

Sr. Presidente,

Encaminho parecer jurídico anexo.

São Mateus-ES, 29 de outubro de 2025.

FRANCISCO ALUIZO XAVIER
PROCURADOR GERAL

1322743

Tramitado por: FRANCISCO ALUIZO XAVIER - PROCURADOR GERAL



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100330039003400320031003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

São Mateus/ES, datado conforme assinatura eletrônica.

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Projeto de Lei que Institui a “Corrida de 5 Milhas Expo Agro São Mateus”, inclui o evento no Calendário Oficial de Comemorações do Município de São Mateus/ES

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que institui a “Corrida de 5 Milhas Expo Agro São Mateus”, incluindo o evento no Calendário Oficial de Comemorações do Município de São Mateus/ES, a ser realizado anualmente como parte integrante das festividades da Expo Agro São Mateus.

O projeto também define objetivos do evento, como incentivo à prática esportiva, fortalecimento do turismo e valorização da cultura local, autorizando o Poder Executivo a realizar o evento diretamente ou em parceria com entidades públicas ou privadas.

1

Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, São Mateus/ES, CEP: 29930-900
E-mail: procuradoria@camarasaomateus.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310038003700340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, necessário esclarecer que a Procuradoria Geral desta Casa Legislativa exerce funções consultivas e de assessoramento jurídico, sendo responsável por prestar orientação legal aos órgãos da estrutura legislativa, especialmente ao Presidente da Casa e às Comissões Permanentes, com vista a assegurar a legalidade e regularidade dos atos administrativos e legislativos.

A manifestação jurídica desta Procuradoria é orientada por preceitos constitucionais, doutrinários e jurisprudenciais consolidados, com foco no interesse público e na observância estrita da legalidade. Cumpre esclarecer que os pareceres exarados possuem caráter opinativo, não vinculando o gestor público consulente, mas oferecendo-lhe elementos técnicos e jurídicos para a tomada de decisões mais seguras.

Neste sentido, a presente manifestação limita-se à análise da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei ora proposto, sem adentrar na conveniência de sua aprovação ou rejeição, cuja avaliação compete exclusivamente aos membros do Plenário Legislativo.

1. Da Constitucionalidade formal e da iniciativa

A **Constituição Federal**, em seu **artigo 30, inciso I**, estabelece que:

Nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

A instituição de eventos culturais e esportivos de relevância municipal insere-se nesse âmbito, pois busca promover o lazer, a cultura e o bem-estar da comunidade local.

A iniciativa do projeto, de origem parlamentar, é formalmente legítima, pois não interfere na estrutura administrativa do Executivo, não cria encargos financeiros diretos nem impõe obrigações executivas específicas.

A mera autorização para que o Poder Executivo realize o evento ou celebre parcerias não viola o princípio da separação dos poderes, visto que se trata de norma de caráter facultativo e não impositivo. Assim, não há vício de iniciativa.

2. Da constitucionalidade material

Sob o aspecto material, o projeto mostra-se harmônico com os princípios e valores constitucionais, especialmente os previstos nos arts. 6º e 217 da Constituição Federal, que reconhecem o esporte e o lazer como direitos sociais e de relevante interesse público.

A inclusão do evento no Calendário Oficial de Comemorações do Município constitui ato de natureza simbólica e programática, sem repercussão orçamentária obrigatória, e cuja execução dependerá da conveniência e oportunidade da Administração. Não há, portanto, afronta a princípios constitucionais, tampouco criação de despesa obrigatória.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Procuradoria

3. Da técnica legislativa

O texto atende, em linhas gerais, aos critérios da Lei Complementar nº 95/1998, com redação clara, concisa e estrutura compatível com o padrão legislativo municipal. Recomenda-se, apenas, padronizar a nomenclatura do evento para manter uniformidade entre os artigos (ex.: “Corrida de 5 Milhas Expo Agro São Mateus”).

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria opina pela constitucionalidade formal, material e pela regular iniciativa parlamentar do Projeto de Lei ora proposto, que institui a “Corrida de 5 Milhas Expo Agro São Mateus” e a inclui no Calendário Oficial de Comemorações do Município de São Mateus/ES, por não conter vícios de natureza jurídica.

É o parecer que remetemos para apreciação e decisão acerca do prosseguimento.

FRANCISCO ALUIZO XAVIER

Procurador-Geral Legislativo

DECRETO nº 127/2025



Processo: 2750/2025 - 05 - PROJETO (E) nº 43/2025
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Responsável do Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **PRESIDENCIA DA CÂMARA**

Para: **SECRETARIA LEGISLATIVA**

Sra. Secretária,

Encaminho o processo para inclusão na pauta da Sessão Ordinária do dia 03/11/2025 e posterior envio a Comissão de Constituição, Justiça, Direitos Humanos, Cidadania e Redação.

São Mateus-ES, 29 de outubro de 2025.

WANDERLEI SEGANTINI
PRESIDENTE

Tramitado por: WANDERLEI SEGANTINI - PRESIDENTE



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100330039003500370033003A005400. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.